



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei nº ____/2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO CULTURAL,
SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS.**

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Cultural, Social e Ambiental Raízes Capixabas”, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.031.885/0001-01, com sede à Rua Porto Seguro, n.º 30, Parque Residencial Mestre Álvaro, Serra, ES, CEP 29.170-807.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de agosto de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Inicialmente denominada Associação Rio Branco, situada em Barcelona, o Instituto Cultural, Social e Ambiental Raízes Capixabas passou a oferecer a partir de 2013 serviços sociais e esportivos para crianças da região que se encontravam em situação de risco. Além da escola de futebol, eventualmente oferecia oficinas profissionalizantes, tudo de forma gratuita.

Atualmente, o Instituto Cultural, Social e Ambiental Raízes Capixabas firmou diversos convênios, a saber: PROEFAS com a Polícia Militar Ambiental, que visa a formação de novos agentes ambientais com crianças das escolas públicas; SETAS com o IBAMA, que promove a reinserção dos animais apreendidos na natureza; EQUOTERAPIA com a Cavalaria da Polícia Militar, atendendo crianças com dificuldades locomotoras e outras necessidades especiais; ARCA DE NOÉ com o Instituto Topo Céu, para receber animais para reprodução e reinserção na natureza; entre outros.

O Instituto Cultural, Social e Ambiental Raízes Capixaba tem como meta ações de proteção social, cultural e ambiental, voltada para pessoas em situação de vulnerabilidade social, sempre buscando o fortalecimento e a valorização de pessoas, objetivando a geração de emprego e renda, fortalecendo, dessa forma, o vínculo familiar e comunitário com a população.

Nesse sentido, convém destacar o Projeto Eu Posso, que prepara os jovens para o mercado de trabalho, com a ministração de cursos de operador de máquinas,

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

barbearia, design de unhas e sobrancelhas, edição de música e vídeo, mecânico, entre outros.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de agosto de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

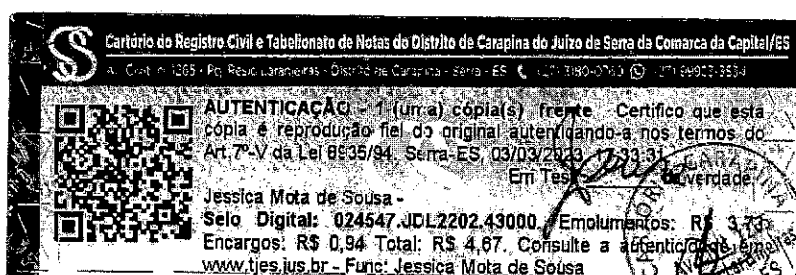


Estatuto Consolidado do
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL
RAÍZES CAPIXABAS
RAÍZES CAPIXABAS



ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

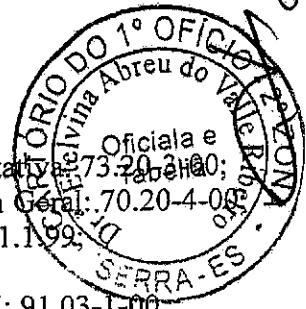


Página 1 de 17



Autenticar documento em <http://serra.camarasempap.com.br> com a autenticidade com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- 4.19 - Realização de Análise, Estudo e Projeto de Pesquisa Qualitativa e Quantitativa;
- 4.20 - Consultoria de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral;
- 4.21 - Serviços de Produção, Sonorização, Edição e Filmagens de Eventos: 59.11.1-00;
- 4.22 - Atividade de Apoio à Produção Florestal: 02.30-6-00;
- 4.23 - Atividades de Jardim Botânico, Zoológico e Áreas de Proteção Ambiental: 91.03-1-00;
- 4.24 - Atividades de organizações ligadas à cultura e a artes: 94.93-6-00;
- 4.25 - Atividades de rádio: 60.10-1-00;
- 4.26 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet: 63.19-4-00;
- 4.27 - Produções de programas em estúdios de televisão aberta, inclusive por produtores independentes: 60.21-7-00;
- 4.28 - Curso de aperfeiçoamento profissional: 85.99-6-04;
- 4.29 - Fundo de investimento incentivado para interesse social: 64.70-1-01;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **RAÍZES CAPIXABAS**.

Artigo 7º - O **RAÍZES CAPIXABAS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do **RAÍZES CAPIXABAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor;
- II - associado efetivo;
- III - associado contribuinte;
- IV - associado voluntário;
- V - associado profissional;
- VI - associado benemérito;
- VII - associado patrocinador;
- VIII - associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedoras que assumam o compromisso de manter o **RAÍZES CAPIXABAS**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **RAÍZES CAPIXABAS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte: pessoa física, que venha solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

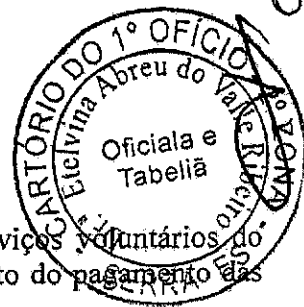
Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser

S Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
A. Civ. n. 1265 - Po. Res. Larangeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ 37.3182-1600 📠 07.99925-3324

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 03/03/2021, 17:33:24.
Em Verdade

Jessica Mota de Sousa
CPF nº 110.930.003-03
Empargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
MP nº 2.200-2/2001
www.tjes.jus.br

Carapina
Av. Civit 1265
ICP Brasil



definido nodedesenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário: pessoa física que venha compor os serviços voluntários do **RAÍZES CAPIXABAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional: todos os profissionais de diversos setores afins que venham participar do projeto ou programa do **RAÍZES CAPIXABAS**, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito: pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **RAÍZES CAPIXABAS**, seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador: pessoa jurídica que patrocina as atividades do **RAÍZES CAPIXABAS**, de maneira constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional: todas as pessoas jurídicas do **RAÍZES CAPIXABAS** do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar, sendo igualmente isentas do pagamento de anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **RAÍZES CAPIXABAS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Cuiabá nº 1265 - Pq. Res. Lagoas - Distrito de Carapina - Serra - ES (27) 3135-7100 © 2003-2023 3533

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94 - Serra/ES, 03/03/2023, 17:53:25. Em Teve: *[assinatura]* a Verdade.

Autenticado em papel com br/autenticidade
Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,87. Consulte a autenticidade e validade em: www.pas.us.br Func: Jessica Mota de Sousa

ICP Brasil

Página 4 de 17



Autenticado com o código de identificação conforme MP nº 200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do **RAÍZES CAPIXABAS**.

Artigo 27 - O associado que venha solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, por ocasião do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **RAÍZES CAPIXABAS**, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito a defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do **RAÍZES CAPIXABAS**;
- II - participar das assembleias;
- III - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatarem a cargos eletivos.

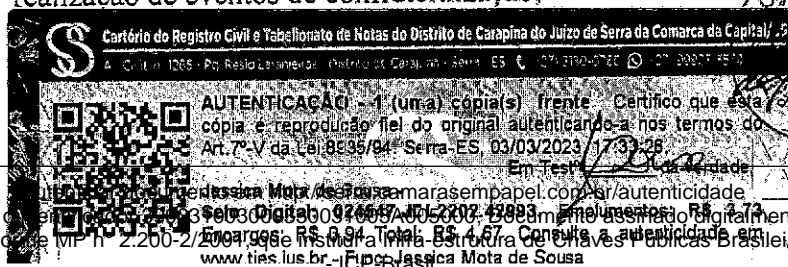
Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **RAÍZES CAPIXABAS**;
- III - zelar pelo nome do **RAÍZES CAPIXABAS**;
- IV - participar das atividades do **RAÍZES CAPIXABAS**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;





- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do RAÍZES CAPIXABAS, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O RAÍZES CAPIXABAS é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devedo a mesma ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto ao RAÍZES CAPIXABAS.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do RAÍZES CAPIXABAS.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalhos;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do RAÍZES CAPIXABAS.

S Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Cant. nº 1208 - Pq. Res. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ 27 3190.0000 🌐 07.0960.0024

AUTENTICAÇÃO - (uma cópia(s) frente) Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado nos termos do Art. 7.º V da Lei 8935/94. Serra-ES, 03/03/2023, 17:33:27.

Em Teste: *[Assinatura]*

<https://cartorio.com.br/autenticidade>

068000006A004000-D-230242894-5

Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 4,67. Consulte a autenticidade em www.icp-brasil.com.br

ICP-Brasil



Autentique com o identificador conforme MP nº 2.200-2/2001, que





Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do **RAÍZES CAPIXABAS**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV – e ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação através das redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

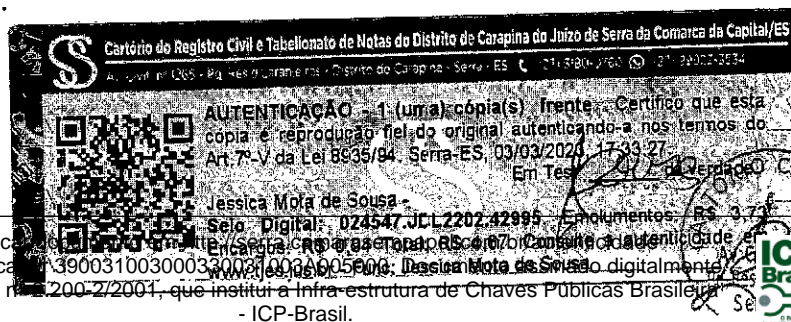
Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – secretário;
- III – tesoureiro;
- IV – suplente.





Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **RAÍZES CAPIXABAS** aos seus atos
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o **RAÍZES CAPIXABAS**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo **RAÍZES CAPIXABAS**;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o **RAÍZES CAPIXABAS**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do **RAÍZES CAPIXABAS**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;



Autenticar com o identificador conforme MP

S Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
R. Cout. 41325 - Pq. Res. Lauro de Freitas - Dist. de Carapina - Serra - ES - CEP: 13845-160 - Fone: (51) 39023-3534

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Art. 7º, V, da Lei 8.935/94, Serra-ES, 03/03/2023, 17:33:28.

Em resposta ao protocolo nº 0024347/2023, assinado digitalmente em 03/03/2023, às 17:33:28, pelo Tabelião de Notas, Sr. [nome], inscrita em OAB nº 37.200.2726/4, que emite o IR nº 0024347/2023, em nome de [nome], inscrita em OAB nº [número].

ICP-Brasil

Página 8 de 17





- VI – constituir comissões específicas;
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais será constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **RAÍZES CAPIXABAS**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

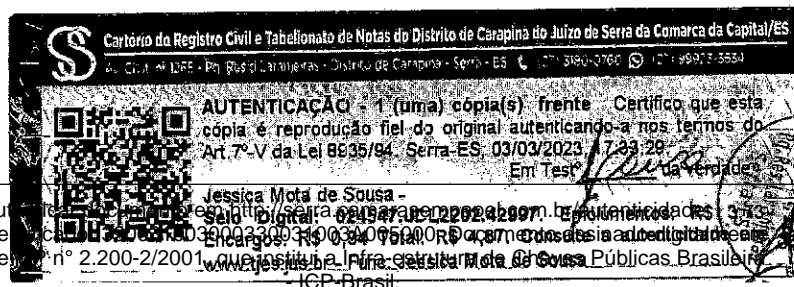
Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **RAÍZES CAPIXABAS**.





Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **RAÍZES CAPIXABAS**, podendo, também, criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **RAÍZES CAPIXABAS** sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o **RAÍZES CAPIXABAS**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

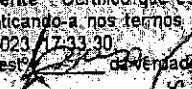
- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:




O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **RAÍZES CAPIXABAS**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. C. J. M. 1085 - Pa. Res. Carapina - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ 37 3180-3765 📠 27-99923-5534

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 03/03/2023, 17:33:30.
Em Teste:  **Cartório**

Jessica Mota de Sousa -
Seio Digital: 024547-ICL2202-42988. Emolumentos: R\$ 3,75
Este documento é digital e assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas, com o identificador 031003000330034003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- XVIII- bilheteria de eventos,
- XIX- patrocínios,
- XX- resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI- repasses,
- XXII- taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII- convênios,
- XXIV- termos de cooperação,
- XXV- contratos,
- XXVI- termos de parceria
- XXVII- termo de fomento,
- XXVIII- termo de colaboração.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **RAÍZES CAPIXABAS**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **RAÍZES CAPIXABAS** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **RAÍZES CAPIXABAS**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O **RAÍZES CAPIXABAS** poderá constituir fundo como; **Fundo Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O **RAÍZES CAPIXABAS** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões
- II - livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

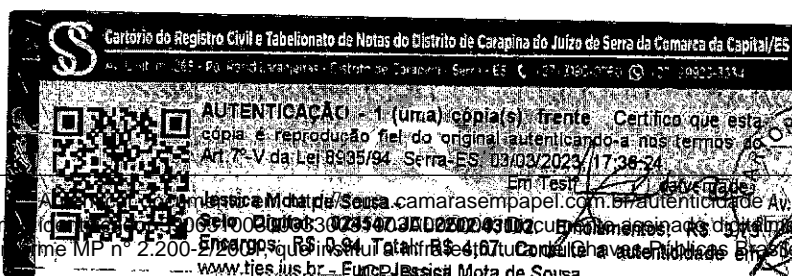
Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **RAÍZES CAPIXABAS**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **RAÍZES CAPIXABAS**, sendo disponível em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretário.





Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, se houver necessidade, de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **RAÍZES CAPIXABAS**.

Artigo 94 - Para a extinção do **RAÍZES CAPIXABAS**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- III – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens – satisfeitos as obrigações – serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **RAÍZES CAPIXABAS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **RAÍZES CAPIXABAS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O **RAÍZES CAPIXABAS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **RAÍZES CAPIXABAS** coincidirá com o ano civil.

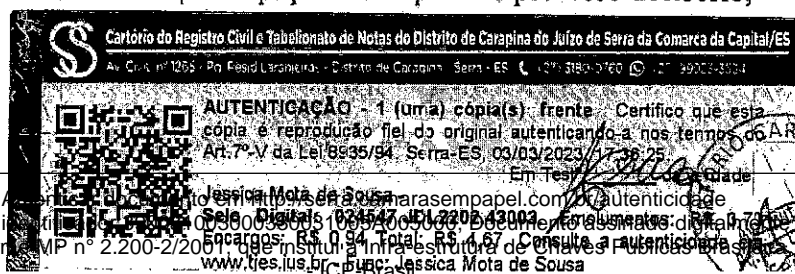
Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

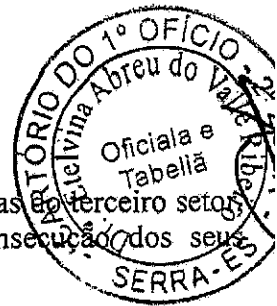
Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendidas as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,





Artigo 109 – O RAIZES CAPIXABAS poderá constituir outras pessoas jurídicas em forma de filial com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O RAIZES CAPIXABAS constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – O RAIZES CAPIXABAS respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/21 como:

- I - manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do RAIZES CAPIXABAS, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;



com o
confor

S Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Cruz 1265 - Pq. Res. Calanjeres - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 24090-000 - Fone: (51) 3423-0100 - 2023 2534

AUTENTICAÇÃO (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94, Serra-ES, 03/03/2020, 17:38:26.

Em Teste de Verdade, em Carapina, ES, em 03 de Março de 2020, compareci ao ato de autenticação de documentos e certifiquei a autenticidade dos mesmos.

www.tes.ius.br

ICP Brasil



- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá vir a atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea "c" do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 117 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá constituir núcleos específicos de prestação de serviços técnicos com os profissionais e especialistas em forma de departamento, mantida ou licenciada.

Artigo 118 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá constituir o fundo de apoio social em conformidade a Lei Federal nº 13.800/19.

Artigo 119 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá criar programas específicos, podendo adotar denominação específica para identificação do seu público alvo.

Artigo 120 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá organizar sistema associativo de atendimento específica para comunidade local.

Parágrafo unico: As atividades poderão ser desenvolvidas em forma de licenciadas ou consorciadas com demais organizações.

Artigo 121 - O RAÍZES CAPIXABAS poderá constituir conselhos complementares, quando da necessidade legal, para consecução dos seus objetivos, sendo regulamentada uma ata administrativa do conselho de administração a ser homologada na assembleia subsequente.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
 Av. Civil nº 1265 - Pq. Res. Carapina - Juízo de Carapina - Serra - ES - CEP: 2180-0700 - Fone: (51) 39073-3534

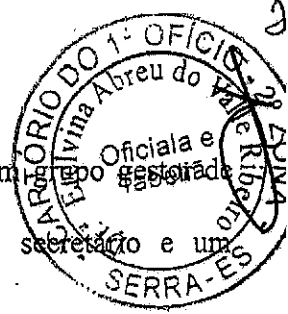
AUTENTICAÇÃO - (1) (um) a) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Art. 7º - V da Lei 8935/94. Serra-ES, 03/03/2023, às 10:28. Em Teste, *[Assinatura]*, Oficiala e Tabeliã.

Jessica Neta de Sousa - 90003390RS0003A00600RS - Encargada em nome de Jussara Neta de Sousa, Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



Autenticado com o id nº 2.200-2/200...





Artigo 122 - Para administração do RAÍZES CAPIXABAS, foi constituído um grupo gestor em transição composto de:

- I - Conselho de administração composto de presidente, tesoureiro, secretário e um suplente,
- II - Conselho fiscal composto de um titular e um suplente.

Artigo 123 - O grupo gestor de transição foi indicado na assembleia entre os membros da comissão organizadora, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito,


- Artigo 124 - Compete ao grupo gestor de transição;
- I- estruturar o RAÍZES CAPIXABAS,
 - II- constituir conselhos de profissionais,
 - III- montagem do plano anual de trabalho,
 - IV - realizar o lançamento da organização,
 - V- recadastramento do quadro de associados.

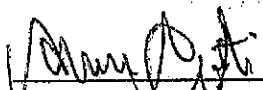
Artigo 125 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 126 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Serra / ES, 04 de fevereiro de 2023.


 Carlos Augusto Fazolo
 Presidente da Assembleia


 LUCIANO DE SOUZA
 PRESIDENTE

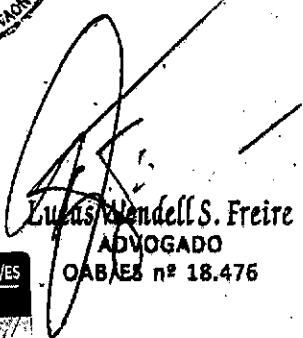

 Alexandre Aves Conti
 OAB/ES 23.919



Cartório Nova Almeida
 Maria Escola Pereira Parental - Tabela e Oficial
 Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Almeida do Juízo de Serra da Comarca da Capital

Reconheço por semelhança a firma de LUCIANO DE SOUZA em documento de Verdade - Serra - ES, 27/03/2023, 10:37:23

Vinossa Nascimento do Conceição - Escrivã
 Matrícula: 024547 JDL2202.42905
 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


 Lucas Wendell S. Freire
 ADVOGADO
 OAB/ES nº 18.476


 Alexandre Aves Conti
 OAB/ES 23919

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS AUGUSTO FAZOLO. Serra-ES, 03/03/2023, 16:48:56
 Em Teste

Alice Azevedo Pertej Bravin - Escrivã
 Selo Digital: 024547 JDL2202.42905
 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Andreia Azevedo Pereira



CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep: 29185-680 - Telefone: +55(27)3325-4185 - Comércio da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 23.228 e Registrado no Livro A
sob o Nº 10.372 em 30/03/2023. Averbado à margem
do Registro Nº 10.371. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Serra - ES, 30/03/2023

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabeliã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
RONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
MILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN
Substitutos

CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep: 29185-680 - Telefone: +55(27)3325-4185 - Comércio da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização**

022954.AAJ2302.01428

Emolumentos: R\$ 330,93

Encargos: R\$ 82,94

Total: R\$ 413,87



Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br

Título PJ - 23228



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.031.885/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAIZES CAPIXABAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAIZES CAPIXABAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PORTO.SEGURO	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.170-807	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL MESTRE ALVARO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIZESCAPIXABA1@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 8876-2361
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023 às 21:49:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.031.885/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAIZES CAPIXABAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2023 às 21:51 (data e hora de Brasília).



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO


Declaro, para os devidos fins, que o **INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.031.885/0001-01, com sede à Rua Porto Seguro, n.º 30, Parque Residencial Mestre Álvaro, Serra, ES, CEP 29.170-807, tem praticado suas atividades sociais de forma voluntária e sem fins lucrativos, estando em perfeito e efetivo funcionamento.

A presente Declaração encontra-se em estrita observância com o que estabelece o inciso III, art. 1º da Lei Municipal n.º 2.615, de 16 de junho de 2003.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Serra, 18 de agosto de 2023.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Valim de Freitas Valim
Vereador Teilton Valim

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Valim de Freitas Valim
Vereador Teilton Valim

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RIO
BRANCO BARCELONA (ARBB). CNPJ: 20.031.885/0001-01.
Serra/ES.**



Aos (04) quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 9:00 horas em primeira chamada e às 09:30 horas em segunda chamada, na sede da ARBB, sito à Avenida Região Sudeste, s/nº, bairro Barcelona, município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29166-200, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Rio Branco Barcelona – ARBB, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Mudança da denominação da associação; b) Mudança do endereço da sede; c) Proposta de alteração do Art. 4º do estatuto para fins de adequação das atividades aos interesses da instituição e de acordo com a legislação vigente; d) Adequação do estatuto devido a proposta de alteração do Artigo 4º e de conformidade com as legislações vigentes; e) Nomeação do grupo gestor de transição; e f) demais assuntos de interesse geral.

1 - Dando início aos trabalhos o Sr. Carlos Augusto Fazolo assumiu a presidência da assembleia e convidou o senhor Marcelo Muniz Rocha para secretariar os trabalhos;

2 – O Sr. Carlos Augusto Fazolo relatou que a convocação da Assembleia Geral Extraordinária foi realizada através de Edital em forma de publicidade em redes sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

3 – O Sr. Carlos Augusto Fazolo fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas atualmente pela ASSOCIAÇÃO RIO BRANCO BARCELONA – ARBB, como instituição de assistência social, e destacou que, pela dificuldade para sua administração, foram propostas as alterações dos seus objetivos, da denominação e do endereço da instituição;

4 – O Sr. Carlos Augusto Fazolo apresentou proposta para uma nova denominação da associação que passará a ser conhecida como INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS e com o nome de fantasia RAÍZES CAPIXABAS. Foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade dos presentes. Assim, diante da aprovação da alteração, a denominação da associação será INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL RAÍZES CAPIXABAS e com o nome de fantasia RAÍZES CAPIXABAS;

5 – O Sr. Carlos Augusto Fazolo informou que devido a circunstâncias, o novo endereço de funcionamento da associação será à Rua Porto Seguro, nº 30, Bairro Parque Residencial Mestre Álvaro, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29170-807 e que após colocado em votação, foi aprovado por todos;

6 – O Sr. Carlos Augusto Fazolo, considerando a necessidade de uma melhor forma de atuação, apresentou aos presentes proposta de adequação dos objetivos da associação no seu artigo 4º, conforme elencados a seguir:

4.01 - Atividades Associativas de Apoio a Serviços Municipais e Educativos: 94.99-5-00;

4.02 - Promoção do Voluntariado: 94.99-5-00;

4.03 - Realizar Eventos e Oficinas de Artesanato, Cultural, Folclore e Artes: 90.01-9-99;

4.04 - Produção e Promoção de Eventos Esportivos: 93.19-1-01;

4.05 - Atividades de Eventos de Recreação e Lazer: 93.29-8-99;

4.06 - Promoção Gratuita da Educação, Promovendo a Inclusão Social: 84.12-4-00;

4.07 - Organização de Atividades de Capacitação, Treinamentos, Cursos, Seminários com Programas e Projetos para Formação e Apoio aos Jovens e Adolescentes Carentes para o Mercado de Trabalho: 85.99-6-99;



- 4.08 - Montagem de Centro de Treinamento e Apoio Profissional através de Incubadora: 85.99-6-04;
- 4.09 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente: 85.99-6-99;
- 4.10 - Curso Preparatório para Concurso: 85.99-6-05;
- 4.11 - Congregar Empresas, Governo, Academias, Sociedade Civil Organizada para realizar pesquisas e estudos no desenvolvimento de soluções dos problemas sociais: 85.50-3-02;
- 4.12 - Organizar Feiras, Congressos, Exposições, Amostras e Festas: 82.30-0-01;
- 4.13 - Desenvolver Atividades de Assistência Social e Cultural: 88.00-6-00;
- 4.14 - Desenvolver Estudos e Pesquisas para Gestão, Modernização da Administração Pública: 82.11-3-00;
- 4.15 - Gestão de Veículos de Comunicação, em Rádios, TVs, Mídia-Net e Mídia Impressa: 82.99-7-99;
- 4.16 - Consultoria em Marketing Político Governamental e Empresarial: 73.19-0-03;
- 4.17 - Formar e Oferecer Mão de Obra Especializada em Gestão, Assessoria e Consultoria nas Diversas Áreas de Gestão da Administração Pública e Privada: 70.20-4-00;
- 4.18 - Consultoria e Assessoria Profissional, Científica e Técnica para o Desenvolvimento e Gestão: 74.90-1-99;
- 4.19 - Realização de Análise, Estudo e Projeto de Pesquisa Qualitativa e Quantitativa: 73.20-3-00;
- 4.20 - Consultoria de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral: 70.20-4-00;
- 4.21 - Serviços de Produção, Sonorização, Edição e Filmagens de Eventos: 59.11.1.99;
- 4.22 - Atividade de Apoio à Produção Florestal: 02.30-6-00;
- 4.23 - Atividades de Jardim Botânico, Zoológico e Áreas de Proteção Ambiental: 91.03-1-00;
- 4.24 - Atividades de organizações ligadas à cultura e a artes: 94.93-6-00;
- 4.25 - Atividades de rádio: 60.10-1-00;
- 4.26 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet: 63.19-4-00;
- 4.27 - Produções de programas em estúdios de televisão aberta, inclusive por produtores independentes: 60.21-7-00;
- 4.28 - Curso de aperfeiçoamento profissional: 85.99-6-04;
- 4.29 - Fundo de investimento incentivado para interesse social: 64.70-1-01;

Após alguns debates e ponderações, a proposta para essa adequação foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade;

6 – Ato seguinte às aprovações propostas, o próximo item da pauta foi para tratar da definição do grupo gestor de transição, momento que foi apresentada chapa de composição com membros da comissão organizadora tendo sido debatida e aprovada.

7 – Em função da aprovação da composição da chapa sugerida os cargos ficaram assim definidos:

7.1 – Conselho de Administração:

Presidente: Luciano de Souza, brasileiro, divorciado, produtor de eventos, nascido em 11/01/1980, natural de Nanuque/MG, filho de Osmar de Souza e Eunice Gomes Cardoso de Souza, residente na Rua Porto Seguro, 30, bairro Residencial Mestre Álvaro, Serra/ES, CEP 29170-807, portador do CPF nº 056.781.697-42 e da CI. Nº 1843630 – SSP/ES. E-mail: lucianoxerox2023@gmail.com.



Tesoureira: Viviane da Silva Conceição, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 23/09/1991, natural de Pedro Canário/ES, filha de Lucas da Conceição Silva e Maria Adenilda da Silva, residente da Rua Três Corações, 28, CX 02, bairro Nova Carapina II, Serra/ES, CEP 29170-084, portadora do CPF nº 132.726.667-98 e da CI. Nº 2303973 - SSP/ES. E-mail: vivianebeatriz@gmail.com.

Secretário: Lucas Wendell da Silva Freire, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 18.476, nascido em 16/11/1987, natural de Vitória/ES, filho de Valmir Freire e Zanete da Silva Telaroli, domiciliado na Avenida Nair de Azevedo Silva, 450, Sala 09, Bairro Mário Cypreste, Vitória/ES, CEP 29027-245, portador da RG 2.082.897 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 058.888.227-52, E-mail: lucaswsf@hotmail.com.

Suplente: Wilton Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, Consultor, nascido em 11/01/1962, natural de Itanhomi/MG, filho de Maria Rosa Alves e Daniel Alves Pereira, residente na Rua João Nunes Coelho, 115/302, Ed. Leoni, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29065-490, portador do CPF 438.001-656-00, e da CI. Nº 923.747 - SSP/ES. E-mail: wiltonsousa.vix@hotmail.com.

7.2 – Conselho Fiscal:

Titular: Luciene Cardoso de Souza Alves, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, nascida em 05/06/1981, natural de Nanuque/MG, filha de Osmar de Souza e Eunice Gomes Cardoso de Souza, residente na Rua Mathias Barbosa, 05, CX. 02, Nova Carapina II, Serra/ES. CEP: 29170-172, portadora do CPF nº 107.097.297-58 e da CI. Nº 2.138.57 - SSP/ES. E-mail: lucianealves2018@gmail.com.

Suplente: Vanessa da Silva de Jesus, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, pedagoga, nascida em 01/12/1980, em Vitória/ES, filha de Júlio Vieira de Jesus e Enilda da Silva de Jesus, residente na Rua do Antúrio, 111, bairro Cascata, Serra/ES. CEP: 29177-184, portadora do CPF: 090.636.047-18 e da CI nº 1.558.989 - SSP/SP. E-mail: vanessarodrigues.8988@gmail.com.

O grupo gestor de transição foi constituído em função da alteração da estrutura administrativa, identificada e qualificada acima, com documentação pessoal anexa e, conforme determinado no estatuto, terá um mandato de 03 (três) anos, com início em 4 de fevereiro de 2023 e término no dia 03 de fevereiro de 2026, com direito à reeleição dos cargos;

8 - Em seguida, dando prosseguimento aos trabalhos, os membros do grupo gestor de transição foram empossados, os quais assumirão de imediato as suas funções;

9 - Ao grupo gestor de transição compete: estruturar o Instituto para atender os objetivos previstos no seu novo estatuto aprovado e no plano de trabalho, bem como recadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto;

10 - Acompanha esta Ata a lista de presença dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária;

11 - Ficou aprovada a designação do senhor Lucas Wendell da Silva Freire, secretário empossado, para proceder o registro da presente Ata, do Estatuto e todos os demais trâmites necessários a legalização da documentação do Instituto;

12 - Em seguida o presidente colocou a palavra para quem quisesse dela fazer uso e como ninguém se manifestou deu por encerrada essa pauta;

13 - Ato seguinte o senhor presidente desejou a todos, sucesso na gestão, agradecendo o empenho dos presentes na participação e contribuição para a realização de maneira

exitosa da assembleia, solicitando a colaboração de todos neste processo e que não poupem esforços para que seja alcançado o sucesso dos objetivos do Instit.



Autenticar documento em <http://serra.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003000230021003A005000. Documento assinado eletronicamente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

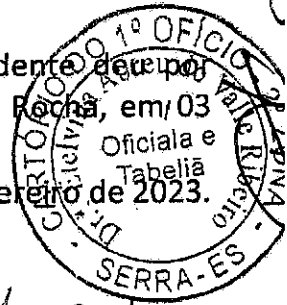
- ICP-Brasil.




ICP-Brasil

14 - Ao final, nada a mais havendo a ser deliberado, o senhor presidente deu por encerrada a Assembleia, cuja Ata foi elaborada por mim, Marcelo Muniz Rocha, em 03 (três) vias de igual teor, devendo proceder ao seu registro.


Serra/ES, 04 de fevereiro de 2023.




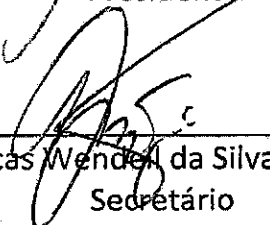

CARTEIRO CARAPINA
Carlos Augusto Fazolo
Presidente da Assembleia

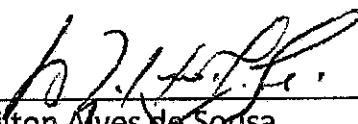

Marcelo Muniz Rocha
Secretário da Assembleia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

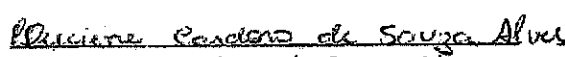

CARTEIRO CARAPINA
Luciano de Souza
Presidente

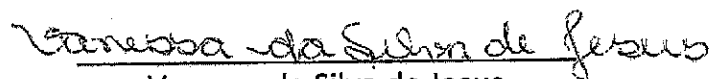

Viviane da Silva Conceição
Tesoureira

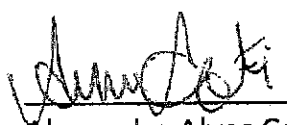

Lucas Wendell da Silva Freire
Secretário

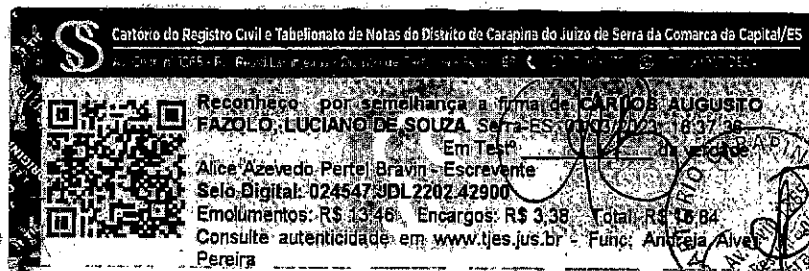

Wilton Alves de Sousa
Suplente

CONSELHO FISCAL


Luciene Cardoso de Souza Alves
Titular


Vanessa da Silva de Jesus
Suplente


Alexandre Alves Conti
OAB/ES 23.919



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Janeiro, 2023

LOGIANO DE SOUZA

MINA PINTO SEQUINO S/N

CAIXA 2 20110-007 FARMACIA RESIDENCIAL MESTRE ALVARO FERREIRA

Cad. Fiscal Imp. 5200 (Contribuinte) - 01 (Linha) MONOPASICO

Classe Substit. de RESIDENCIAL

Mod. Transmissão CONVENCIONAL Transm. Normal: 127V U.L. 240V/1A

Descrição	Lei Antiga (1)	Lei Antiga (2)	Contrib. (1)	Contrib. (2)
REGIÃO	1.400	1.000	1.000,00	410
REGIÃO RURAL	1.400	1.000	1.000,00	410

Valor	Quantidade	Total
01122	410	124,44
12022	0	0,00
11022	0	04,66
10022	1	33,90
00722	03	79,61
00922	14	03,40
07022	0	37,30
00322	01	51,30
05722	0	31,00
04722	44	40,12
03722	103	140,00
02722	07	120,44
01122	05	127,23

Anterior a 01/01/2023, o valor a pagar é de R\$ 1.400,00

Data de emissão: 16/08/2023
 Lei Antiga: 28/12/2022 Lei Antiga: 20/01/2023 Em vigor a partir de 01/01/2023
 Pres. Pres. Lei Antiga: 25/02/2023 Numeração: 27/01/2023 Número dia de Faturamento: 28 dias

Detalhes do Faturamento

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Faturamento de energia elétrica				109,90
Consumo	107,00 kWh		0,7304000	82,31
Tributos	B. Energia	X	Alíquota	
IS	95,00	X	0,0024	0,63
ICMS	95,00	X	0,024	2,09
IPIS	47,50	X	17,0000	0,87
Outros				10,00
Contribuição de Imp. Poulos - Lei Municipal 5125/2010				10,50

BANDEIRAS TARIFARIAS

Bandeira Tarifária Vigente no Dia de Faturamento: VERDE
 Nº dias Faixa Verde: 28 dias (20/12/2022 a 26/12/2022)
 Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEL (www.anel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)

Ess. Elétrica	Transmissão	Distribuição	Enc. Sociais	Impostos/Tributos	Total
89,96	7,62	20,06	20,00	12,26	109,90

Observações

Esta Nota Fiscal contém de Energia Elétrica emitida para todos os fins a Nota Fiscal nº 109.909.457 de 27/01/2023, a qual não poderá ser utilizada para fins de crédito de imposto.



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários abaixo, que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCADOR – Luciano de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente Rua Porto Seguro, 30, Pq Res. Mestre Álvaro, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.170-807, portadora da Carteira de Identidade n.º 1843.630/SSP-ES, CPF n.º 050.781.687-42

DO LOCATÁRIO - Instituto Cultural Social e Ambiental Raízes Capixabas, pessoa jurídica registrada no CNPJ: 20.031.888/0001-01, com sede a rua Porto Seguro, 30, Pq Res. Mestre Álvaro, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.170-807.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FIADOR: Suprimida.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DE LOCAÇÃO: Um imóvel localizado à rua Porto Seguro, 30, Pq Res. Mestre Álvaro, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.170-807.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a partir de 01 janeiro de 2023, expirando em 31 de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação deste contrato, enquanto as partes não se manifestarem.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES MENSIS DA LOCAÇÃO: O valor mensal da locação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar.

CLÁUSULA QUINTA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o locatário além do pagamento do aluguel, ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de energia elétrica, água e demais taxas a elas incorporadas por força de lei no período de vigência deste contrato ou enquanto permanecer a locação do imóvel pelo locatário.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DO VALOR DA LOCAÇÃO: Findo o prazo contratual e não restituído o imóvel ao (a) locador (a) nas condições previstas neste contrato e mesmo durante a vigência do presente contrato, poderá o locador (a) reajustar ANUALMENTE o valor do aluguel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial tomando-se como base o índice do IGPIM, salvo se novo contrato, em outras condições, vier a ser assinado em qualquer tempo.

Parágrafo Único: Se futura legislação ou ato oficial vier a permitir periodicidade de reajuste do aluguel em menor espaço de tempo do que o pactuado neste contrato, de pleno direito, automática e independentemente de aviso ou notificação, os reajustamentos do valor locatício passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pelo novo ordenamento jurídico, ou se o novo ordenamento não estabelecer qualquer periodicidade, o reajuste será trimestral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o retribuir ao locador no término deste contrato. Correrá por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade, notadamente, as que se referem a pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa e letreiros sem a prévia autorização do locador ou seu representante legal;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, conexão monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;
- e) É proibido facultar ao locador ou a seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;

CLÁUSULA OITAVA: DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará a cargo do locador, durante o período de locação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: As partes ajustam que a infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do locatário, será considerado motivo de rescisão contratual, bem como o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria (obras) autorizada pelo locador, ainda que útil e necessário, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo a locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVINIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei Nº 8.245 de 12/01/1991, ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens contidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

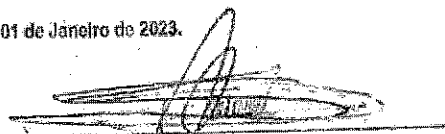
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convenionado que o locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o 10º dia de cada mês, ficando esclarecido que, passado esse prazo estará sujeito as penas de mora impostas neste contrato, ficando ainda convenionado que o locador poderá confiar o(s) recibô(s) de aluguéis e encargos de locação para cobrança bancária com autorização de protesto e ou através de advogado de sua confiança em caso de inadimplência, respondendo o locatário também pelos honorários do advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente, sendo que, no caso de cobrança judicial, pagará também o locatário as custas decorrentes do processo judicial.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescidos de juros de mora mensal de 1,0% (um por cento), e correção monetária na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

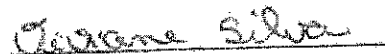
E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em (02) vias de igual teor e ordem, que assinam na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Serra/ES, 01 de Janeiro de 2023.


Instituto Cultural Social e Ambiental Raízes Capixabas.
LOCATÁRIO


Luciano de Souza
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 132.326.663-96

Nome:

CPF:

